



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 18

DE 04 DE AGOSTO DE 2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

João Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
RECEBIDO EM 06/08/2026

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Habitacional para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social no Município de Bela Cruz, bem como estabelece as regras, critérios e diretrizes operacionais para a seleção dos beneficiários.

O direito à moradia digna é garantia fundamental consagrada no art. 6º da Constituição Federal. Para concretizar esse preceito e atender à população local em situação de vulnerabilidade, o Município planeja a execução deste empreendimento habitacional de interesse social.

A proposição prevê expressamente que as especificações técnicas da área e das edificações serão oportunamente disciplinadas por meio de Decreto Executivo.

Diante da limitação do número de unidades (50 habitações), a proposição assegura que a seleção dos beneficiários ocorra mediante critérios objetivos, transparentes e auditáveis, alinhados à Política Nacional de Habitação, à Lei Federal nº 14.620/2023 (Novo Minha Casa, Minha Vida), à LOAS e à PNAS.

A seleção exigirá requisitos mínimos indispensáveis para assegurar que o benefício seja destinado a quem realmente necessita e reside em Bela Cruz. Ademais, garante-se o controle social e a impessoalidade mediante a instituição da Comissão Municipal de Seleção Habitacional, com participação da Assistência Social, Infraestrutura, Controle Interno, Procuradoria e Conselhos Municipais.

Diante do relevante interesse público e social de que se reveste a matéria, solicitamos o apoio e a aprovação dos Nobres Edis para o presente Projeto de Lei.

Bela Cruz/CE, 04 de agosto de 2026

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA JOSÉ LUDGERO DA SILVEIRA, Nº 404 CENTRO,

CEP: 62570-000



Prefeito Municipal de Bela Cruz

PROJETO DE LEI Nº 18/2026

04 DE AGOSTO DE

2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE**, José Otacílio de Moraes Neto, submete ao crivo da Câmara Municipal a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado e instituído o Programa Habitacional de Interesse Social voltado à construção e concessão de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no Município de Bela Cruz, em consonância com a Constituição Federal, a Política Nacional de Habitação, a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 (Novo Minha Casa, Minha Vida), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Art. 2º A delimitação da área pública destinada ao empreendimento, bem como as especificações técnicas, projetos arquitetônicos e memoriais descritivos das unidades habitacionais, serão fixados e regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O processo de seleção dos beneficiários observará os princípios da objetividade, transparência, publicidade, auditabilidade e impessoalidade, dividindo-se os critérios de avaliação em eliminatórios (requisitos mínimos) e classificatórios (pontuação).



CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS (OBRIGATÓRIOS)

Art. 4º Para concorrer a uma das unidades habitacionais, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos eliminatórios:

- I - Residir no Município de Bela Cruz há, no mínimo, 3 (três) anos;
- II - Estar inscrito e com o Cadastro Único (CadÚnico) devidamente atualizado;
- III - Possuir renda familiar *per capita* de até 1/3 (um terço) do salário mínimo;
- IV - Não possuir imóvel residencial urbano ou rural registrado em seu nome ou no de seu cônjuge/companheiro;
- V - Não ter sido beneficiado anteriormente por programa habitacional de interesse social em qualquer esfera de governo (municipal, estadual ou federal);
- VI - Possuir cadastro ativo junto ao programa municipal de habitação;
- VII - Assinar termo de compromisso de utilização do imóvel exclusivamente como residência permanente, sendo vedada a locação, alienação ou cessão a terceiros pelo período mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de perda do direito de posse do imóvel.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS (PONTUAÇÃO)

Art. 5º A classificação dos candidatos habilitados na fase eliminatória obedecerá ao somatório da pontuação obtida nos seguintes grupos de critérios:

- I – Situação Habitacional (pontuação cumulativa):
 - a) Família em situação de rua: 30 pontos;
 - b) Moradia improvisada (barraco, casa de taipa ou material precário): 15 pontos;
 - c) Moradia localizada em área de risco, insalubre ou sujeita a alagamentos: 15 pontos;
 - d) Coabitação com outra família: 10 pontos;
 - e) Moradia cedida: 10 pontos;



f) Moradia alugada comprometendo mais de 30% (trinta por cento) da renda familiar: 10 pontos.

II – Renda Familiar:

a) Renda *per capita* de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo: 20 pontos;

b) Renda *per capita* de até 1/3 (um terço) do salário mínimo: 10 pontos.

III – Composição Familiar (pontuação cumulativa):

a) Família com crianças de 0 a 6 anos: 10 pontos;

b) Família com crianças e adolescentes até 17 anos: 8 pontos;

c) Presença de idoso acima de 60 anos na família: 8 pontos;

d) Presença de pessoa com deficiência na família: 15 pontos;

e) Presença de pessoa com doença grave incapacitante na família: 15 pontos.

Vulnerabilidade Social:

a) Família acompanhada pelo CRAS: 5 pontos;

b) Família beneficiária do Programa Bolsa Família: 5 pontos;

c) Família com integrante beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC): 10 pontos;

d) Família com medida protetiva vigente: 15 pontos;

e) Família em acompanhamento pelo CREAS: 15 pontos.

V – Condição Familiar:

a) Família monoparental: 10 pontos;

b) Pessoa idosa vivendo sozinha: 8 pontos;

c) Pessoa com deficiência responsável pelo núcleo familiar: 12 pontos.

VI – Tempo de Residência em Bela Cruz:

a) De 3 a 5 anos de residência: 5 pontos;

b) De 6 a 10 anos de residência: 8 pontos;

c) Mais de 10 anos de residência: 10 pontos.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 6º Ocorrendo empate na pontuação final entre dois ou mais candidatos, a classificação observará rigorosamente a seguinte ordem de preferência:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA JOSÉ LUDGERO DA SILVEIRA, Nº 404 CENTRO,

CEP: 62570-000



- I - Menor renda *per capita*;
- II - Maior número de crianças no núcleo familiar;
- III - Maior número de pessoas com deficiência no núcleo familiar;
- IV - Maior número de idosos no núcleo familiar;
- V - Maior tempo comprovado de residência no Município de Bela Cruz;
- VI - Sorteio público.

CAPÍTULO V – DA GESTÃO, SELEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto ou Edital de Seleção, as etapas operacionais do processo seletivo, prevendo os prazos para inscrições, fase de recursos e mecanismos formais de controle social.

Art. 8º Fica autorizada a criação da Comissão Municipal de Seleção Habitacional, órgão responsável por conduzir, avaliar e homologar o processo seletivo das 50 (cinquenta) unidades habitacionais.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta por representantes dos seguintes órgãos e setores:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III – Controle Interno Municipal;
- IV – Procuradoria-Geral do Município;
- V – Representantes dos Conselhos Municipais afetos à matéria.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, podendo ser utilizadas receitas decorrentes de convênios, parcerias ou transferências dos Governos Estadual e Federal.



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, em 04 de agosto de 2026.


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal de Bela Cruz

GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA